Os Vereadores Jackson Machado, Jorge Manfroni, e Juliano de Oliveira, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 033, DE OUTUBRO DE 2022

Institui 11 de outubro como o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 11 de outubro como o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º A data escolhida objetiva lembrar o episódio de vandalismo que ocorreu na Igreja Matriz de São Mateus do Sul e que causou comoção em toda comunidade São Mateuense.

Art. 3º A data fica incluída no Calendário Cívico do Município de São Mateus do Sul para efeitos de comemoração oficial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Temos a honra em submeter a apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de lei que institui o Dia Municipal de combate à intolerância religiosa a ser realizado em 11 de outubro.

Referida data foi escolhida tendo em vista o recente caso de vandalismo que ocorreu na Igreja Matriz em São Mateus do Sul no dia 11 de outubro de 2022 na qual houve uma invasão e imagens sacras foram quebradas, inclusive a imagem centenária de Nossa Senhora das Graças que possui significado histórico para o Município, já que a Santa faz parte da formação do Município.

Independentemente do resultado das investigações da Polícia judiciária, tal situação ficará marcada para toda a comunidade, já que o direito fundamental à liberdade religiosa foi violado. A religião é o instrumento para as pessoas se aproximar de Deus e exercer a sua fé, e tal situação, apesar de ocorrer na Igreja Católica serve como exemplo para diversas religiões no sentido de que independentemente da crença religiosa seus objetos de culto devem ser preservados.

A Constituição Federal, no seu art. 5°, caput, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Há dispositivo constitucional na qual assegura que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

O que pretendemos, com a iniciativa ora encetada, é dar cunho de comemoração anual à provisão constitucional contida no art. 5°, inciso VI, no sentido de combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa no nosso País. A intolerância, de qualquer tipo, é algo que não se coaduna com a doutrina do Estado moderno. É verdade que faz parte dessa mesma doutrina a separação entre Estado e Igreja, princípio da laicidade do Estado, encampado pelo Brasil desde a primeira constituição republicana, de 1891. Por outro lado, é justamente a noção de laicidade do Estado que leva a garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

Com a nossa proposta legislativa queremos ver toda Comunidade São Mateuense, - crianças, jovens e adultos -, engajados no combate à intolerância religiosa, combate pacífico, à base da discussão e da reflexão, que, assim pensamos, far-se-á sobretudo no

dia 11 de outubro de cada ano, data escolhida para o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, em homenagem a Nossa Senhora de Fátima.

Sem o mais para o momento, se reitera os votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA